



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1582 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.**

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1563 de 28 de agosto de 2009 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1563, de 28 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O incentivo de que trata o artigo anterior visa a instalação da empresa em uma área cedida pelo Município, medindo 2700m<sup>2</sup>, correspondente a 2/3 (um terço) do armazém localizado na Rodovia Lúcio Meira BR 393, km 268, Dorândia, nesta cidade, imóvel este objeto de Comodato firmado com a CASERJ COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.”

PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**“Art. 2º** O incentivo de que trata o artigo anterior visa a instalação da empresa em uma área cedida pelo Município, medindo 2700m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), correspondente a 2/3 (dois terços) do armazém e ainda, terreno dos fundos dos galpões, correspondendo a uma área de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), terreno lateral esquerdo do galpão, correspondendo a uma área de 1620m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e vinte metros quadrados), área construída do antigo escritório da Caserj com 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e balança rodoviária com respectiva construção de 14,19m<sup>2</sup> (quatorze metros e dezenove decímetros quadrados), imóvel este objeto de Comodato firmado com a CASERJ COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.”

**Art. 1º -** O art. 3º da Lei Municipal nº 1563, de 28 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Com o incentivo concedido, a empresa instalar-se-á na área cedida por um prazo de cinco anos, renovável por igual período, a contar da assinatura do respectivo Termo; gozará de isenção de IPTU por dez anos; redução da alíquota de ISSQN para 2% (dois por cento) para as atividades no município, pelo prazo de dez anos e isenção das taxas municipais pelo mesmo prazo, na forma do artigo 2º, §1º, alínea “a”, da Lei Municipal nº 701/2002.”

PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**“Art. 3º** Com o incentivo concedido, a empresa instalar-se-á na área cedida por um prazo de cinco anos, renovável por igual período, a contar da assinatura do respectivo Termo; gozará de isenção de IPTU por dez anos; redução da alíquota de ISSQN para 2% (dois por cento) para as atividades no município, pelo prazo de dez anos e isenção das taxas de fiscalização do estabelecimento e taxa de licença de Alvará de Localização e Funcionamento, pelo mesmo prazo, na forma do artigo 2º, §1º, alínea “a”, da Lei Municipal nº 701/2002.”

**Art. 3º -** Ficam mantidos os demais artigos da lei primitiva.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE OUTUBRO DE 2009.

  
JOSÉ LUIS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 044/GP/2009  
Projeto de Lei nº 098/2009  
Autor: Executivo Municipal